Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9000/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9730/2014
PROTOCOLO	: 1510914
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 66/2013), realizado pelo Município de Coxim, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Centermedi – Comércio de Prod Hosp Ltda, Villamed – Comercial Hospitalar Ltda ME, Hospfar Ind E Com de Prod Hosp Ltda e Klima Comércio De Medicamentos Ltda**, visando a contratação de empresa (s) no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos - ação judicial (melhor qualidade e menor preço) para a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 10844/2015 - folhas 931/935).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 15444/2015 - folha 998).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 66/2013), realizado pelo Município de Coxim - MS, visando a contratação de empresa (s) no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos - ação judicial (melhor qualidade e menor preço) para a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 66/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim- MS e as empresas Centermedi – Comércio de Prod Hosp Ltda, Villamed – Comercial Hospitalar Ltda ME, Hospfar Ind E Com de Prod Hosp Ltda e Klima Comércio De Medicamentos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH